

ativa (Eur/kWh) adjudicados pelas quantidades e tipologia de kWh indicados em sede de levantamento de necessidades;

Considerando, por fim, que no âmbito da referida RCM se delegou, com faculdade de subdelegação, nos respetivos membros do Governo com poderes de direção, superintendência ou tutela sobre as entidades abrangidas, a competência para a outorga dos respetivos contratos de aquisição ao abrigo do AQ-ELE, sem prejuízo das regras legalmente estabelecidas para a representação das entidades na outorga dos contratos;

Assim, com vista a colmatar esta indispensável diligência formal conducente à celebração dos contratos, ao abrigo do Despacho n.º 977/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, e do Despacho n.º 4080/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio, e tendo presente a conjugação dos artigos 36.º, n.º 1, 106.º, n.º 1, e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), subdelego no diretor-geral da Administração da Justiça, Luís Borges Freitas, com possibilidade de subdelegação, a competência para a outorga em representação da DGAJ dos contratos de fornecimento de eletricidade que haja necessidade celebrar no âmbito do procedimento PA02 2018 AQ-ELE15, pelo preço máximo com IVA incluído de € 4.052.745,56.

Por fim, atenta a conjugação do artigo 109.º com os artigos 286.º e seguintes CCP, e com fundamento nos despachos acima referidos, subdelego, ainda, no Diretor-Geral da Administração da Justiça, Luís Borges Freitas, e na Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Ana Silva Horta, as competências para, após a assinatura e entrada em vigor dos contratos referidos no parágrafo anterior, procederem à execução dos mesmos em conformidade com os ditames do interesse público, autorizando ainda, se necessário, eventuais modificações objetivas dos contratos e a prestação de serviços complementares nos termos do CCP.

26 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311942181

Despacho n.º 527/2019

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 78/2017, de 6 de junho, veio centralizar na ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a categoria de compra de energia (eletricidade, gás natural e combustível rodoviário) para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas;

Considerando que na prossecução do determinado na referida resolução, foi publicada a RCM n.º 117/2018, de 6 de setembro, a qual autoriza a assunção de encargos plurianuais e a realização da despesa pelas entidades nela constantes, onde se encontra a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), inerente ao fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal continental;

Considerando que o valor contratual é constituído pelos preços unitários de energia (Eur/kWh) adjudicados, aplicados aos consumos efetivos, acrescido das tarifas de acesso à rede (fixadas pela ERSE, e variáveis), da contribuição audiovisual e de outras taxas e impostos em vigor, até ao limite máximo do valor autorizado na RCM referida, para cada uma das entidades;

Considerando, ainda, que o valor contratual máximo, por referência à DGAJ, será o constante da RCM n.º 117/2018, de 6 de setembro, no montante de 42 400 euros, sendo que o valor associado à componente de energia resulta da multiplicação do preço unitário de energia ativa (Eur/kWh) adjudicado pelas quantidades de kWh indicadas em sede de levantamento de necessidades;

Considerando, por fim, que no âmbito da referida RCM se delegou, com faculdade de subdelegação, nos respetivos membros do Governo com poderes de direção, superintendência ou tutela sobre as entidades abrangidas, a competência para a outorga dos respetivos contratos de aquisição ao abrigo do AQ-GN, sem prejuízo das regras legalmente estabelecidas para a representação das entidades na outorga dos contratos;

Assim, com vista a colmatar esta indispensável diligência formal conducente à celebração dos contratos, ao abrigo do Despacho n.º 977/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e do Despacho n.º 4080/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2017, e tendo presente a conjugação dos artigos 36.º, n.º 1, 106.º, n.º 1, e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), subdelego no diretor-geral da Administração da Justiça, Luís Borges Freitas, com possibilidade de subdelegação, a competência para a outorga em representação da DGAJ dos contratos de fornecimento de gás natural que haja necessidade de celebrar no âmbito do procedimento PA03_2018_AQGN16, pelo preço máximo com IVA incluído de 52 152 euros.

Por fim, atenta a conjugação do artigo 109.º com os artigos 286.º e seguintes do CCP, e com fundamento nos despachos acima referidos, subdelego, ainda, no diretor-geral da Administração da Justiça, Luís

Borges Freitas, e na subdiretora-geral da Administração da Justiça, Ana Silva Horta, as competências para, após a assinatura e entrada em vigor dos contratos referidos no parágrafo anterior, procederem à execução dos mesmos em conformidade com os ditames do interesse público, autorizando ainda, se necessário, eventuais modificações objetivas dos contratos e a prestação de serviços complementares nos termos do CCP.

26 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311942943

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 765/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 31/01/2018, por delegação, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Universidade de Lisboa — Estádio Universitário de Lisboa, Sónia Pinho Ferreira, para o mapa de pessoal do Núcleo do Seixal, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, continuando a auferir a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

20 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311934454

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 528/2019

Por despacho da Ministra da Justiça, de 26.11.2018, foi aplicada a pena de demissão ao Inspetor Emanuel Sérgio Pacheco Briosa, da carreira da investigação criminal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de dezembro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311949894

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 529/2019

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Lisbon Chiado Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade IMOPATRIMÓNIO — Gestão de Projectos Imobiliários, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística prévia ao Lisbon Chiado Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 30 (trinta) meses, contados a data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado a data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei